

**LEI Nº 10.637, DE 9 DE MARÇO DE 2023**

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM Nº 11/2023

ALTERA A LEI Nº 10.627, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

- Art. 1º - O inciso II do art. 2º da Lei nº 10.627, de 27 de dezembro de 2022, fica acrescido da alínea "e", passando a vigorar com a seguinte redação:
- II - Nível de Gestão Institucional (Estrutura Administrativa):
- Diretoria Geral;
  - Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legislativos;
  - Diretoria de Tecnologia da Informação;
  - Diretoria de Administração;
  - Diretoria de Finanças e Orçamento.
- Art. 2º Fica alterado o §4º do art. 3º da Lei nº 10.627, de 27 de dezembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 3º

§4º O segundo nível poderá ser preenchido por cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração da Presidência, e o terceiro, quarto e quinto níveis serão ocupados por servidores de cargo efetivo da Câmara Municipal de Santo André, no exercício de função gratificada de chefia.

Art. 8º Este diretriz entrará em vigor em 10 de dezembro de 2022, fica acrescido dos incisos "IV" e "V", passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

IV - Diretoria de Finanças e Orçamento;

Art. 4º Fica suprimido in totum o inciso I do art. 8º, bem como a alínea "a,2" do antigo inciso II, transposta a alínea "c" do antigo inciso V para o criado inciso VI, e alterada a redação da alínea "a" do antigo inciso VI, da Lei nº 10.627, de 27 de dezembro de 2022, sendo renumerados todos os demais incisos, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Este diretriz entrará em vigor em 10 de dezembro de 2022, ficando alterado o dispositivo com a seguinte redação:

I - A Gerência de Compras e Materiais, com:

a) Coordenadoria de Compras e Licitações, com:

a.1) Núcleo de Almoxarifado;

b) Coordenadoria de Gestão de Contratos;

II - A Gerência de Recursos Humanos, com:

a) Núcleo de Administração de Pessoal;

b) Núcleo de Folha de Pagamento;

III - A Gerência de Infraestrutura e Serviços, com:

a) Coordenadoria de Comunicação Institucional e Audiovisual;

b.1) Núcleo de Manutenção e Instalação;

a.2) Núcleo de Serviços Operacionais;

a.3) Núcleo de Frota e Transporte;

IV - A Gerência de Comunicação Institucional, com:

a) Coordenadoria de Comunicação Institucional e Audiovisual;

b.1) Núcleo de Recepção e Organização de Eventos;

V - Coordenadoria de Protocolo e Gestão Documental, com:

a) Núcleo de Prolegria e Correspondência;

b) Núcleo de Comunicação e Relações Públicas;

Art. 5º Acrescenta-se o "Art. 9º-A" na Lei nº 10.627, de 27 de dezembro de 2022, vigorando o dispositivo com a seguinte redação:

"Art. 9º-A. Estão diretamente subordinados à Diretoria de Finanças e Orçamento:

I - A Gerência de Orçamento e Finanças, com:

a) Coordenadoria de Contabilidade e Gestão Financeira, com:

a.1) Núcleo de Gestão Financeira;

a.2) Núcleo de Gestão do Patrimônio."

Art. 6º Ficam alterados os incisos "II" e "XIV" do art. 18 da Lei nº 10.627, de 27 de dezembro de 2022, bem como incluído o inciso "XV", passando tais dispositivos a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18.

II - Definir, junto a suas unidades subordinadas, planos de trabalho anuais e monitorar suas implantações, orientando e distribuindo os trabalhos que deverão ser desenvolvidos pela Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legislativos, Diretoria de Administração, Diretoria de Finanças e Orçamento, Diretoria de Tecnologia da Informação e Gerência de Planejamento, e todas as unidades administrativas que lhes são subordinadas;

Art. 15. Compete à Diretoria de Finanças e Orçamento, diretamente subordinada à Diretoria Geral, o atingimento de suas finalidades institucionais;

XV - Exercer os demais serviços determinados pela Presidência que guardem relação com as atividades de sua unidade."

Art. 7º Fica revogado o art. 37 na Lei nº 10.627, de 27 de dezembro de 2022, e inutilizada a sua numeração, passando seu conteúdo, com as seguintes alterações, a fazer parte integrante do agora criado "Art. 18-A":

"Art. 18-A. Compete à Gerência de Planejamento, diretamente subordinada à Diretoria Geral:

I - Propor e gerenciar planos de trabalho anuais em consonância com as diretrizes da Diretoria Geral, garantir suas implantações e elaborar relatórios sobre seus controles e atividades realizadas;

II - Coordenar a elaboração, desenvolvimento, implantação e execução do Planejamento Estratégico Institucional;

III - Analisar, dar parecer e/ou encaminhar os processos e demais documentos que forem encaminhados à Gerência;

IV - Gerenciar o fluxo de suprimentos, mantendo o equilíbrio entre o erário e a aquisição dos bens e serviços;

V - Elaborar e gerenciar o Plano Anual de Compras e Contratações, otimizando e racionalizando as contratações, garantindo o alinhamento com o Planejamento Estratégico Institucional e subsidiando a elaboração das leis orçamentárias;

VI - Gerenciar os procedimentos da fase preparatória do processo licitatório, de acordo com as diretrizes da Diretoria Geral;

VII - Estudar e levantar as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir nas contratações;

VIII - Gerenciar os estudos técnicos preliminares, evidenciando eventuais problemas a serem resolvidos e sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica das contratações;

IX - Considerar os custos e os benefícios para auxiliar na tomada de decisão da Diretoria Geral quando determinado objeto puder ser contratado através de compra ou de locação;

X - Observar os casos de padronização, considerando a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas e de desempenho;

XI - Auxiliar as demais unidades organizacionais na elaboração dos Termos de Referência, garantindo que estes contenham todos os parâmetros e elementos descritos na lei;

XII - Definir, a critério da Diretoria Geral, após ouvida a Gerência de Compras e Materiais, as matrizes de risco, estipulando as responsabilidades entre as partes, de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro nas contratações;

XIII - Gerenciar quaisquer outras atividades típicas de planejamento institucional e de compras e contratações da Câmara, bem como exercer os demais serviços determinados pela Diretoria Geral que guardem relação com as atividades de sua unidade."

Art. 18-B criado o "Art. 18-B" na Lei nº 10.627, de 27 de dezembro de 2022, que terá a seguinte redação:

"Art. 18-B. Compete à Coordenadoria de Planejamento, diretamente subordinada à Gerência de Planejamento:

I - Coordenar os planos de trabalho anuais propostos pela Gerência e aprovados pela Diretoria Geral, bem como controlar suas implantações e execuções e elaborar relatórios sobre seus controles e atividades realizadas;

II - Analisar, dar parecer e/ou encaminhar os processos e demais documentos que forem encaminhados à Coordenadoria;

III - Operacionalizar e fiscalizar a elaboração, desenvolvimento, implantação e execução do Planejamento Estratégico Institucional, de acordo com as diretrizes fornecidas pela Diretoria Geral e os procedimentos propostos pela Gerência de Planejamento;

IV - Coordenar e operacionalizar o fluxo de suprimentos, mantendo o equilíbrio entre o erário e a aquisição dos bens e serviços, de acordo com as orientações fornecidas pela Gerência de Planejamento e ouvindo, quando necessário, as demais unidades organizacionais;

V - Gerenciar o fluxo de suprimentos, mantendo o equilíbrio entre o erário e a aquisição dos bens e serviços, de acordo com as orientações fornecidas pela Gerência de Planejamento;

VI - Providenciar e coordenar os procedimentos da fase preparatória do processo licitatório, de acordo com as orientações fornecidas pela Gerência de Planejamento;

VII - Estudar e levantar as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir nas contratações;

VIII - Coordenar e executar os estudos técnicos preliminares, evidenciando eventuais problemas a serem resolvidos e sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, de acordo com as orientações fornecidas pela Gerência de Planejamento;

IX - Considerar os custos e os benefícios para auxiliar na tomada de decisão da Gerência de Planejamento, quando determinado objeto puder ser contratado através de compra ou de locação;

X - Observar os casos de padronização, considerando a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas e de desempenho;

XI - Auxiliar as demais unidades organizacionais na elaboração dos Termos de Referência, garantindo que estes contenham todos os parâmetros e elementos descritos na lei;

XII - Elaborar e acompanhar as matrizes de risco, estipulando as responsabilidades entre as partes, bem como o equilíbrio econômico-financeiro inicial dos contratos, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação;

XIII - Exercer os demais serviços determinados pela Gerência de Planejamento e/ou Diretoria Geral que guardem relação com as atividades de sua unidade."

Art. 9º Ficam alterados os incisos "V" e "XVIII", do art. 29 da Lei nº 10.627, de 27 de dezembro de 2022, passando os mesmos a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29

V - Atender e orientar a Administração quanto a solicitações relativas à abertura e andamento de licitações, bem como a quaisquer outros temas afetos à sua Diretoria.

XVIII - Planejar e coordenar a atuação das Gerências e demais áreas subordinadas à Diretoria de Administração, nas áreas de Licitações, Contratos, Recursos Humanos, Comunicações Institucionais, Protocolo e Gestão Documental, e Serviços e Infraestrutura;

Art. 10. Compete à Diretoria de Finanças e Orçamento:

I - Definir e controlar todos os parâmetros e elementos descritos na lei;

II - Elaborar e acompanhar as matrizes de risco, estipulando as responsabilidades entre as partes, bem como o equilíbrio econômico-financeiro inicial dos contratos, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação;

XIII - Exercer os demais serviços determinados pela Gerência de Planejamento e/ou Diretoria Geral que guardem relação com as atividades de sua unidade."

Art. 9º Ficam alterados os incisos "V" e "XVIII", do art. 29 da Lei nº 10.627, de 27 de dezembro de 2022, passando os mesmos a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29

V - Atender e orientar a Administração quanto a solicitações relativas à abertura e andamento de licitações, bem como a quaisquer outros temas afetos à sua Diretoria.

XVIII - Planejar e coordenar a atuação das Gerências e demais áreas subordinadas à Diretoria de Administração, nas áreas de Licitações, Contratos, Recursos Humanos, Comunicações Institucionais, Protocolo e Gestão Documental, e Serviços e Infraestrutura;

Art. 10. Compete à Diretoria de Finanças e Orçamento:

I - Definir e controlar todos os parâmetros e elementos descritos na lei;

II - Elaborar e acompanhar as matrizes de risco, estipulando as responsabilidades entre as partes, bem como o equilíbrio econômico-financeiro inicial dos contratos, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação;

XIII - Exercer os demais serviços determinados pela Gerência de Planejamento e/ou Diretoria Geral que guardem relação com as atividades de sua unidade."

Art. 9º Ficam alterados os incisos "V" e "XVIII", do art. 29 da Lei nº 10.627, de 27 de dezembro de 2022, passando os mesmos a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29

V - Atender e orientar a Administração quanto a solicitações relativas à abertura e andamento de licitações, bem como a quaisquer outros temas afetos à sua Diretoria.

XVIII - Planejar e coordenar a atuação das Gerências e demais áreas subordinadas à Diretoria de Administração, nas áreas de Licitações, Contratos, Recursos Humanos, Comunicações Institucionais, Protocolo e Gestão Documental, e Serviços e Infraestrutura;

Art. 10. Compete à Diretoria de Finanças e Orçamento:

I - Definir e controlar todos os parâmetros e elementos descritos na lei;

II - Elaborar e acompanhar as matrizes de risco, estipulando as responsabilidades entre as partes, bem como o equilíbrio econômico-financeiro inicial dos contratos, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação;

XIII - Exercer os demais serviços determinados pela Gerência de Planejamento e/ou Diretoria Geral que guardem relação com as atividades de sua unidade."

Art. 9º Ficam alterados os incisos "V" e "XVIII", do art. 29 da Lei nº 10.627, de 27 de dezembro de 2022, passando os mesmos a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29

V - Atender e orientar a Administração quanto a solicitações relativas à abertura e andamento de licitações, bem como a quaisquer outros temas afetos à sua Diretoria.

XVIII - Planejar e coordenar a atuação das Gerências e demais áreas subordinadas à Diretoria de Administração, nas áreas de Licitações, Contratos, Recursos Humanos, Comunicações Institucionais, Protocolo e Gestão Documental, e Serviços e Infraestrutura;

Art. 10. Compete à Diretoria de Finanças e Orçamento:

I - Definir e controlar todos os parâmetros e elementos descritos na lei;

II - Elaborar e acompanhar as matrizes de risco, estipulando as responsabilidades entre as partes, bem como o equilíbrio econômico-financeiro inicial dos contratos, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação;

XIII - Exercer os demais serviços determinados pela Gerência de Planejamento e/ou Diretoria Geral que guardem relação com as atividades de sua unidade."

Art. 9º Ficam alterados os incisos "V" e "XVIII", do art. 29 da Lei nº 10.627, de 27 de dezembro de 2022, passando os mesmos a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29

V - Atender e orientar a Administração quanto a solicitações relativas à abertura e andamento de licitações, bem como a quaisquer outros temas afetos à sua Diretoria.

XVIII - Planejar e coordenar a atuação das Gerências e demais áreas subordinadas à Diretoria de Administração, nas áreas de Licitações, Contratos, Recursos Humanos, Comunicações Institucionais, Protocolo e Gestão Documental, e Serviços e Infraestrutura;

Art. 10. Compete à Diretoria de Finanças e Orçamento:

I - Definir e controlar todos os parâmetros e elementos descritos na lei;

II - Elaborar e acompanhar as matrizes de risco, estipulando as responsabilidades entre as partes, bem como o equilíbrio econômico-financeiro inicial dos contratos, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação;

XIII - Exercer os demais serviços determinados pela Gerência de Planejamento e/ou Diretoria Geral que guardem relação com as atividades de sua unidade."

Art. 9º Ficam alterados os incisos "V" e "XVIII", do art. 29 da Lei nº 10.627, de 27 de dezembro de 2022, passando os mesmos a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29

V - Atender e orientar a Administração quanto a solicitações relativas à abertura e andamento de licitações, bem como a quaisquer outros temas afetos à sua Diretoria.

XVIII - Planejar e coordenar a atuação das Gerências e demais áreas subordinadas à Diretoria de Administração, nas áreas de Licitações, Contratos, Recursos Humanos, Comunicações Institucionais, Protocolo e Gestão Documental, e Serviços e Infraestrutura;

Art. 10. Compete à Diretoria de Finanças e Orçamento:

I - Definir e controlar todos os parâmetros e elementos descritos na lei;

II - Elaborar e acompanhar as matrizes de risco, estipulando as responsabilidades entre as partes, bem como o equilíbrio econômico-financeiro inicial dos contratos, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação;

XIII - Exercer os demais serviços determinados pela Gerência de Planejamento e/ou Diretoria Geral que guardem relação com as atividades de sua unidade."

Art. 9º Ficam alterados os incisos "V" e "XVIII", do art. 29 da Lei nº 10.627, de 27 de dezembro de 2022, passando os mesmos a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29

V - Atender e orientar a Administração quanto a solicitações relativas à abertura e andamento de licitações, bem como a quaisquer outros temas afetos à sua Diretoria.

XVIII - Planejar e coordenar a atuação das Gerências e demais áreas subordinadas à Diretoria de Administração, nas áreas de Licitações, Contratos, Recursos Humanos, Comunicações Institucionais, Protocolo e Gestão Documental, e Serviços e Infraestrutura;

Art. 10. Compete à Diretoria de Finanças e Orçamento:

I - Definir e controlar todos os parâmetros e elementos descritos na lei;

II - Elaborar e acompanhar as matrizes de risco, estipulando as responsabilidades entre as partes, bem como o equilíbrio econômico-financeiro inicial dos contratos, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação;

XIII - Exercer os demais serviços determinados pela Gerência de Planejamento e/ou Diretoria Geral que guardem relação com as atividades de sua unidade."

Art. 9º Ficam alterados os incisos "V" e "XVIII", do art. 29 da Lei nº 10.627, de 27 de dezembro de 2022, passando os mesmos a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29

V - Atender e orientar a Administração quanto a solicitações relativas à abertura e andamento de licitações, bem como a quaisquer outros temas afetos à sua Diretoria.

XVIII - Planejar e coordenar a atuação das Gerências e demais áreas subordinadas à Diretoria de Administração, nas áreas de Licitações, Contratos, Recursos Humanos, Comunicações Institucionais, Protocolo e Gestão Documental, e Serviços e Infraestrutura;

Art. 10. Compete à Diretoria de Finanças e Orçamento:

I - Definir e controlar todos os parâmetros e elementos descritos na lei;

II - Elaborar e acompanhar as matrizes de risco, estipulando as responsabilidades entre as partes, bem como o equilíbrio econômico-financeiro inicial dos contratos, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação;

XIII - Exercer os demais serviços determinados pela Gerência de Planejamento e/ou Diretoria Geral que guardem relação com as atividades de sua unidade."

Art. 9º Ficam alterados os incisos "V" e "XVIII", do art. 29 da Lei nº 10.627, de 27 de dezembro de 2022, passando os mesmos a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29

V - Atender e orientar a Administração quanto a solicitações relativas à abertura e andamento de licitações, bem como a quaisquer outros temas afetos à sua Diretoria.

XVIII - Planejar e coordenar a atuação das Gerências e demais áreas subordinadas à Diretoria de Administração, nas áreas de Licitações, Contratos, Recursos Humanos, Comunicações Institucionais, Protocolo e Gestão Documental, e Serviços e Infraestrutura;

Art. 10. Compete à Diretoria de Finanças e Orçamento:

I - Definir e controlar todos os parâmetros e elementos descritos na lei;

II - Elaborar e acompanhar as matrizes de risco, estipulando as responsabilidades entre as partes, bem como o equilíbrio econômico-financeiro inicial dos contratos, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação;

XIII - Exercer os demais serviços determinados pela Gerência de Planejamento e/ou Diretoria Geral que guardem relação com as atividades de sua unidade."

Art. 9º Ficam alterados os incisos "V" e "XVIII", do art. 29 da Lei nº 10.627, de 27 de dezembro de 2022, passando os mesmos a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29

V - Atender e orientar a Administração quanto a solicitações relativas à abertura e andamento de licitações, bem como a quaisquer outros temas afetos à sua Diretoria.

XVIII - Planejar e coordenar a atuação das Gerências e demais áreas subordinadas à Diretoria de Administração, nas áreas de Licitações, Contratos, Recursos Humanos, Comunicações Institucionais, Protocolo e Gestão Documental, e Serviços e Infraestrutura;

Art. 10. Compete à Diretoria de Finanças e Orçamento:

I - Definir e controlar todos os parâmetros e elementos descritos na lei;

II - Elaborar e acompanhar as matrizes de risco, estipulando as responsabilidades entre as partes, bem como o equilíbrio econômico-financeiro inicial dos contratos, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação;

XIII - Exercer os demais serviços determinados pela Gerência de Planejamento e/ou Diretoria Geral que guardem relação com as atividades de sua unidade."

Art. 9º Ficam alterados os incisos "V" e "XVIII", do art. 29 da Lei nº 10.627, de 27 de dezembro de 2022, passando os mesmos a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29

V - Atender e orientar a Administração quanto a solicitações relativas à abertura e andamento de licitações, bem como a quaisquer outros temas afetos à sua Diretoria.

XVIII - Planejar e coordenar a atuação das Gerências e demais áreas subordinadas à Diretoria de Administração, nas áreas de Licitações, Contratos, Recursos Humanos, Comunicações Institucionais, Protocolo e Gestão Documental, e Serviços e Infraestrutura;

Art. 10. Compete à Diretoria de Finanças e Orçamento:

I - Definir e controlar todos os parâmetros e elementos descritos na lei;

II - Elaborar e acompanhar as matrizes de risco, estipulando as responsabilidades entre as partes, bem como o equilíbrio econômico-financeiro inicial dos contratos, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação;

XIII - Exercer os demais serviços determinados pela Gerência de Planejamento e/ou Diretoria Geral que guardem relação com as atividades de sua unidade."

Art. 9º Ficam alterados os incisos "V" e "XVIII", do art. 29 da Lei nº 10.627, de 27 de dezembro de 2022, passando os mesmos a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29

V - Atender e orientar a Administração quanto a solicitações relativas à abertura e andamento de licitações, bem como a quaisquer outros temas afetos à sua Diretoria.

XVIII - Planejar e coordenar a atuação das Gerências e demais áreas subordinadas à Diretoria de Administração, nas áreas de Licitações, Contratos, Recursos Humanos, Comunicações Institucionais, Protocolo e Gestão Documental, e Serviços e Infraestrutura;

Art. 10. Compete à Diretoria de Finanças e Orçamento:

I - Definir e controlar todos os parâmetros e elementos descritos na lei;

II - Elaborar e acompanhar as matrizes de risco, estipulando as responsabilidades entre as partes, bem como o equilíbrio econômico-financeiro inicial dos contratos, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação;

XIII - Exercer os demais serviços determinados pela Gerência de Planejamento e/ou Diretoria Geral que guardem relação com as atividades de sua unidade."

Art. 9º Ficam alterados os incisos "V" e "XVIII", do art. 29 da Lei nº 10.627, de 27 de dezembro de 2022, passando os mesmos a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29

V - Atender e orientar a Administração quanto a solicitações relativas à abertura e andamento de licitações, bem como a quaisquer outros temas afetos à sua Diretoria.

XVIII - Planejar e coordenar a atuação das Gerências e demais áreas subordinadas à Diretoria de Administração, nas áreas de Licitações, Contratos, Recursos Humanos, Comunicações Institucionais, Protocolo e Gestão Documental, e Serviços e Infraestrutura;

Art. 10. Compete à Diretoria de Finanças e Orçamento:

I - Definir e controlar todos os parâmetros e elementos descritos na lei;

II - Elaborar e acompanhar as matrizes de risco, estipulando as responsabilidades entre as partes, bem como o equilíbrio econômico-financeiro inicial dos contratos, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação;

XIII - Exercer os demais serviços determinados pela Gerência de Planejamento e/ou Diretoria Geral que guardem relação com as atividades de sua unidade."

Art. 9º Ficam alterados os incisos "V" e "XVIII", do art. 29 da Lei nº 10.627, de 27 de dezembro de 2022, passando os mesmos a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29

V - Atender e orientar a Administração quanto a solicitações relativas à abertura e andamento de licitações, bem como a quaisquer outros temas afetos à sua Diretoria.

XVIII - Planejar e coordenar a atuação das Gerências e demais áreas subordinadas à Diretoria de Administração, nas áreas de Licitações, Contratos, Recursos Humanos, Comunicações Institucionais, Protocolo e Gestão Documental, e Serviços e Infraestrutura;

Art. 10. Compete à Diretoria de Finanças e Orçamento:

I - Definir e controlar todos os parâmetros e elementos descritos na lei;

II - Elaborar e acompanhar as matrizes de risco, estipulando as responsabilidades entre as partes, bem como o equilíbrio econômico-financeiro inicial dos contratos, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação;

XIII - Exercer os demais serviços determinados pela Gerência de Planejamento e/ou Diretoria Geral que guardem relação com as atividades de sua unidade."

Art. 9º Ficam alterados os incisos "V" e "XVIII", do art. 29 da Lei nº 10.627, de 27 de dezembro de 2022, passando os mesmos a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29

V - Atender e orientar a Administração quanto a solicitações relativas à abertura e andamento de licitações, bem como a quaisquer outros temas afetos à sua Diretoria.

XVIII - Planejar e coordenar a atuação das Gerências e demais áreas subordinadas à Diretoria de Administração, nas áreas de Licitações, Contratos, Recursos Humanos, Comunicações Institucionais, Protocolo e Gestão Documental, e Serviços e Infraestrutura;